



GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS
Secretaria de Estado da Cultura/Fundação Cultural do Tocantins
Fundo Estadual de Cultura – FEC

EDITAL Nº 023/2011-SECULT/FEC

PRÊMIO MESTRE DIÓ 2011 DE APOIO A GRUPOS DE CULTURAS POPULARES

O Estado do Tocantins, por intermédio da Secretária da Cultura e Presidente da Fundação Cultural, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Estadual nº 1.311 de 04 de abril de 2002 e o art. 7º inciso “IX” alíneas “a”, “b” e “c”, da Lei Estadual nº 2.425 de 11 de janeiro de 2011, considerando as disposições da Lei Estadual nº 1.402 de 30 de dezembro de 2003 que instituiu o Programa de Incentivo a Cultura no Estado do Tocantins – **Pró-cultura**, aqui denominado apenas Fundo Estadual de Cultura – FEC e, fundado no teor do Decreto 3.929, de 13 de janeiro de 2010, que regulamenta a utilização dos recursos do Fundo Estadual de Cultura e, considerando ainda, a disponibilidade orçamentária do **FEC**, resolve tornar público o presente concurso, na modalidade prêmio, denominado **PRÊMIO MESTRE DIÓ 2011, de Apoio a Grupos de Culturas Populares**, que contempla as manifestações de culturas populares do Tocantins, em conformidade com o Plano de Trabalho Anual do Fundo Estadual de Cultura, aprovado pelo o Conselho Estadual de Cultura do Tocantins.

Este Edital é destinado a **Pessoa Física e Pessoa Jurídica de Direito Privado**, sem fins lucrativos, de natureza prioritariamente cultural, nas condições e exigências estabelecidas neste regulamento e seus respectivos anexos, em conformidade com o disposto na Lei nº 8.666/1993 e suas eventuais alterações.

1- DO OBJETO

- 1.1 Constitui objeto deste edital a premiação de iniciativas de culturas populares do Estado do Tocantins no valor de até R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), realizadas por grupos formais e ou informais em atividades no Estado há pelo menos 03 (três) anos.
- 1.2 Por manifestação da cultura popular compreendem-se as tradições e costumes transmitidos de geração a geração, de forma oral. São celebrações, rituais, festas e práticas sociais reconhecidas por suas comunidades como parte de seu patrimônio cultural.

1.3 O resultado esperado com esta seleção pública é apoiar e fortalecer as práticas de culturas populares, contribuindo para que os grupos possam produzir e manter as atividades desenvolvidas.

2. DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO

2.1 Os recursos necessários para o desenvolvimento desta ação serão oriundos do Fundo Estadual de Cultura – FEC, Unidade Orçamentária nº 720, do Programa Desenvolvimento da Cultura do Estado do Tocantins nº 0006, PTRES nº 540010, na Classificação Orçamentária nº 54.720-13.391.0006.3055, ação denominada Preservação do Patrimônio Material e Imaterial, Grupo da Natureza da Despesa Custeio, com aporte de **R\$ 357.000,00** (trezentos e cinquenta e sete mil reais).

2.1.1 Desse aporte financeiro, R\$ 340.000,00 (trezentos e quarenta mil reais) serão destinados para as premiações e R\$ 17.000,000 (dezessete mil reais) serão reservados para os custos administrativos do certame.

2.1.1.1 O valor disponibilizado para cobrir despesas com custos administrativos do presente edital, caso não seja totalmente utilizado, poderá ser revertido custear outro Edital do mesmo programa do FEC.

2.1.1.2 As despesas dos contratos de profissionais que comporão o júri técnico da Comissão de Avaliação e Seleção do presente edital correrão por conta da presente reserva destinada aos custos administrativos.

3. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1 Esta seleção pública entra em vigor na data de sua publicação e terá validade de 10 (dez) meses, contada a partir da homologação do resultado final, prorrogável por uma única vez, por igual período, em ato devidamente motivado.

4. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

4.1 Os proponentes aptos a participar do: **PRÊMIO MESTRE DIÓ 2011, de Apoio a Grupos de Culturas Populares** deverão ser:

4.1.1 **Grupo 1 - Proponente Pessoa Física** – Pessoa física diretamente responsável pela promoção e execução de projeto artístico e cultural, residente e estabelecida no Estado do Tocantins, há no mínimo 03 (três) anos;

4.1.2 **Grupo 2 - Proponente Pessoa Jurídica** – Pessoa jurídica de Direito Privado, com ou sem fins lucrativos, estabelecida no Estado do Tocantins e fundada há no mínimo 03 (três) anos, com objetivo e atuação definidos nos atos constitutivos – prioritariamente cultural e diretamente responsável pela promoção e execução de projeto artístico ou cultural, com pelo menos 02 (dois) anos de atividades comprovadas e pelo menos 01 (um) projeto realizado.

§ 1º O proponente do **Grupo 1** poderá ser representado por cooperativa ou associação de produtores e artistas, que seja devidamente registrada como Pessoa jurídica de Direito Privado, sem fins lucrativos, com objetivo e atuação definidos no ato constitutivo, prevendo a representação de classe artística e/ou artista prioritariamente cultural, com pelo menos 03 (três) anos de fundação, 02 (dois) anos de atividades comprovadas e pelo menos 02 (dois) projetos realizados.

§ 2º A cooperativa e/ou associação artística de representação de classe, referida no parágrafo anterior poderá concorrer com até 03 (três) projetos de Pessoas Físicas (com CPF's diferentes) que serão configuradas como Co-Proponentes, e no máximo 01 (um) projeto próprio, inscrevendo-se, em ambos os casos, no **Grupo 2**.

§ 3º Só será aceito neste Edital, 01 (um) único projeto para cada: CPF, CNPJ, com exceção das cooperativas e associações artísticas de representação de classe, conforme as regras definidas no § 2º do item 4.1.2 deste Edital.

§ 4º As cooperativas e associações artísticas de representação de classe, poderão representar o proponente Pessoa Física, conforme as regras definidas no § 2º do item 4.1.2 deste Edital.

§ 5º É vedada a participação de grupos parafolclóricos e de recriação de manifestações culturais populares, grupos escolares ou assistidos por entidades filantrópicas.

§ 6º Não serão aceitos projetos de iniciativas de grupos Quilombolas, pois estes terão um edital específico.

5. DA EXECUÇÃO DO PROJETO

5.1 Os recursos da premiação deverão ser integralmente utilizados para a execução do projeto aprovado.

5.2 O projeto aprovado deverá ser executado integralmente em até 180 (cento e oitenta) dias a contar da data de depósito dos recursos na conta do contemplado.

5.3 Este edital não inviabiliza que o proponente de cada projeto obtenha outros recursos junto à iniciativa pública ou privada, utilizando ou não as Leis de Incentivo à Cultura vigentes no país.

5.4 Não poderá se inscrever, como proponente ou co-proponente, na seleção pública a pessoa física que for:

I – membro da Comissão de Avaliação e Seleção, ou respectivo cônjuge ou companheiro ou parente consanguíneo ou por afinidade em linha reta, colateral até 2º grau;

II – servidor público vinculado a Secretaria de Estado da Cultura e Fundação Cultural do Tocantins, ou respectivo cônjuge, companheiro ou parente consanguíneo ou por afinidade em linha reta, colateral até o 2º grau.

§ 1º As inscrições das pessoas mencionadas no item 5.4 poderão ser impugnadas em qualquer fase do concurso.

§ 2º No caso de Pessoa Jurídica, é vedado à participação de instituições que tenham entre seus dirigentes, o disposto no item 5.4

6. DO VALOR DO PRÊMIO

6.1 O **PRÊMIO MESTRE DIÓ 2011, de Apoio a Grupos de Culturas Populares** premiará projetos de grupos da cultura popular do Estado do Tocantins, no valor de até 15.000,00 (quinze mil reais), ou até o limite financeiro disponível, que totaliza um investimento de R\$ 340.000,00 (trezentos e quarenta mil reais), a partir das seguintes categorias e módulos:

Categoria A – Culturas Populares

Módulo I – prêmio no valor de até R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)

6.1.1 os prêmios seguirão a seguinte distribuição:

6.1.2 ESTADUAL

Categoria A – Culturas Populares

Módulo I – Concessão de prêmios no valor de até R\$ **15.000,00** (quinze mil reais);

6.2 Serão selecionados os melhores projetos, obedecendo ao quantitativo de prêmios estipulados no item 6.1, que poderá ser ampliado, caso haja disponibilidade de recursos orçamentários.

6.3 O prêmio poderá ser utilizado para aquisição de indumentária, adereços, instrumentos musicais, apresentação, circulação, aquisição de equipamentos que possam ser utilizados para o registro da expressão cultural, transmissão de conhecimento e formação de acervos.

6.4 A aquisição de equipamentos deve estar de acordo com o que o projeto propõe realizar e deve constar dentro do orçamento o tipo de equipamento e o seu respectivo valor.

6.5 O pagamento do prêmio será efetuado em parcela única depositada diretamente na conta bancária específica (conta corrente) do proponente contemplado, aberta no Banco do Brasil, para uso exclusivo de movimentação de recursos do Projeto, até 30 dias após a assinatura do contrato junto à Secretaria de Estado da Cultura do Tocantins/Fundação Cultural do Tocantins, conforme prevê a alínea “a”, inciso XIV, do artigo 40, da Lei 8.666/1993.

6.5.1 Caso na cidade de proponente não haja agência do Banco indicado no item anterior, poderá ser aberta conta em outra instituição financeira, com prévia autorização da Secretaria da Cultura.

6.6 Impostos e taxas obrigatórias serão deduzidos do valor do prêmio pela Secretaria da Cultura do Tocantins, na fonte específica e conforme dispõe a legislação vigente.

Parágrafo Único: No caso de inscrições feitas por pessoas jurídicas, a conta corrente deverá estar em nome da entidade.

7. DO PRAZO E CONDIÇÕES DE INSCRIÇÃO

7.1 As inscrições estarão abertas pelo prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, contado da data de publicação deste edital no Diário Oficial do Estado.

7.2 As inscrições deverão ser efetuadas exclusivamente por meio de formulário padrão, disponibilizado no site da Secretaria de Estado da Cultura do Tocantins - www.cultura.to.gov.br, devendo ser encaminhadas juntamente com o projeto e a documentação exigida, devidamente encadernados, para o endereço descrito no item 11.3.1 deste Edital.

§ 1º O proponente deverá preencher todos os campos disponíveis no formulário.

§ 2º Em nenhuma hipótese serão aceitos e/ou recebidos projetos diretamente das mãos do proponente ou qualquer outro agente, sendo possível realizar a inscrição somente via correio e dentro do período previsto no item 7.1 deste edital, observando-se a data do carimbo postal para todos os efeitos.

7.3 O prazo de inscrição poderá ser prorrogado por até duas vezes, mediante interesse da Secretaria de Estado da Cultura/Fundação Cultural do Estado do Tocantins ou quando o interesse público exigir, devendo ser publicado edital específico para a referida prorrogação.

7.4 A apresentação da documentação pessoal e comprobatória só será requerida aos proponentes que tiverem seus projetos premiados, na forma que dispuser este edital e demais regulamentos específicos.

7.5 O ônus da participação na seleção pública, incluídas as despesas com cópias, correios e emissão de documentos é de exclusiva responsabilidade do proponente.

7.6 O preenchimento da inscrição deverá seguir as especificações da categoria, grupo e módulo, contendo os seguintes itens:

7.6.1 Categoria A – Produção Artesanal

a) **Ficha de inscrição** – preencher com informações do proponente, conforme modelo disponível no site www.cultura.to.gov.br, especificando a Categoria, o Grupo e o Módulo que está concorrendo.

b) **Descrição do projeto** - descrever o projeto definindo, de forma clara e sucinta, o que se pretende realizar e destacando as ações a serem desenvolvidas.

c) **Objetivos do projeto** – descrever o projeto definido, de forma clara e sucinta, o que se pretende realizar e destacando as ações a serem desenvolvidas.

d) **Justificativa do projeto** – apresentação da importância do projeto, do que levou a apresentá-lo, a relevância cultural, ou seja, seu valor simbólico, histórico e cultural para o público e para as linguagens artísticas envolvidas, observando os critérios de avaliação previstos no edital

e) **Plano estratégico e cronograma** – apresentação de um plano estratégico para a realização das ações e sua organização cronológica, levando em conta as condições de tempo, equipamento e mão de obra envolvida no projeto. Também deve ser apresentado um cronograma das ações propostas com indicação dos respectivos prazos e as atividades que serão desenvolvidas.

f) **Histórico** – histórico da produção do proponente com as ações realizadas na área proposta neste edital.

Parágrafo Único: No caso de inscrição de pessoa física, feita por meio de Cooperativa ou Associação artística representativa de classe, a documentação obrigatória deve ser referente ao representado e ao representante, conforme dispõe o item 4 deste Edital, sendo o representado inscrito como **Co-proponente**.

g) **Ficha técnica, currículos e cartas de anuência** – ficha técnica e os currículos resumidos dos principais profissionais envolvidos no projeto. É obrigatório também anexar ao projeto as cartas de anuência, conforme modelo disponível no site www.cultura.to.gov.br, assinadas pelos profissionais listados na ficha técnica e incluídos entre os currículos apresentados. Deve-se também justificar a ausência de algum profissional que poderá ser envolvido posteriormente no projeto, bem como se haverá ou não a seleção destes profissionais no momento da montagem e os critérios que serão utilizados para tal inclusão.

h) **Orçamento** - orçamento geral do projeto, a fim de orientar a Comissão de Seleção em suas decisões.

i) **Contrapartida Social** – informar qual será a contrapartida social que deverá ser realizada pelo projeto apoiado, levando em consideração as áreas de risco de baixo IDH (Índice de Desenvolvimento Humano), que podem preferencialmente sediar a contrapartida.

j.1) **Declaração do proponente Grupo 1** – declaração do proponente ou co-proponente (pessoa física), conforme modelo disponível no site www.cultura.to.gov.br, afirmando que não é membro da Secretaria de Estado da Cultura e Fundação Cultural do Tocantins, ou respectivo cônjuge, companheiro ou parente consanguíneo ou por afinidade em linha reta, colateral até o 2º grau.

j.2) **Declaração do proponente Grupo 2** – declaração do proponente (pessoa jurídica), conforme modelo disponível no site www.cultura.to.gov.br, afirmando não haver entre seus dirigentes, membro

da Secretaria de Estado da Cultura e Fundação Cultural do Tocantins, ou respectivo cônjuge, companheiro ou parente consanguíneo ou por afinidade em linha reta, colateral até o 2º grau.

l) **Comprovante ou Declaração de Residência** – encaminhar anexo ao projeto, comprovante ou declaração de residência do proponente do Estado do Tocantins.

7.7 O proponente poderá encaminhar, a seu critério, como anexo ao seu projeto, clippings, fotografias, vídeos etc., com o objetivo de auxiliar na comprovação de sua atuação na atividade cultural.

7.8 O projeto deverá ser inscrito na íntegra, não sendo admitidas alterações ou complementações posteriores ao prazo previsto neste Edital.

7.9 Os proponentes **não contemplados** deverão recolher o material enviado para fins de inscrição, em até 30 (trinta) dias úteis, contados da data da publicação do resultado final deste certame, sob pena de sê-lo descartado pela Secretaria de Estado da Cultura/Fundação Cultural do Estado do Tocantins.

§ 1º - A Secretaria de Estado da Cultura/Fundação Cultural do Estado do Tocantins não se responsabiliza pelo envio de material aos proponentes, devendo estes efetuarem a sua retirada na sede deste Órgão de Cultura.

§ 2º - O material enviado para fins de inscrição dos proponentes **contemplados**, em nenhuma hipótese será devolvido ao proponente, pois passará a fazer parte do acervo da Secretaria de Estado da Cultura/Fundação Cultural do Estado do Tocantins para fins exclusivos de pesquisa, documentação e mapeamento da produção cultural com vistas à identificação de ações de promoção da cultura popular tocaninense, bem como acompanhamento da execução do projeto.

7.10 Serão desconsideradas as inscrições apresentadas de forma diversa da descrita nos itens anteriores.

7.11 O ato da inscrição no **PRÊMIO MESTRE DIÓ 2011, de Apoio a Grupos de Culturas Populares** implica o conhecimento e a integral concordância do proponente com as normas e com as condições estabelecidas neste edital.

8. DAS ETAPAS DE HABILITAÇÃO E SELEÇÃO

8.1. O processo de seleção é composto pelas seguintes etapas:

a) Habilitação do Projeto: análise dos documentos solicitados.

b) Avaliação e Seleção: análise do projeto segundo os critérios constantes nos itens 10.2, 10.3 e 10.4, realizada pela Comissão de Avaliação e Seleção.

c) Habilitação para o Termo de Compromisso: após a publicação do Resultado Final no Diário Oficial do Estado do Tocantins e no site da Secretaria de Estado da Cultura do Tocantins/Fundação Cultural do

Estado do Tocantins (www.cultura.to.gov.br), os proponentes selecionados deverão entregar a documentação complementar, conforme item 11.2, para a assinatura do Termo de Compromisso.

8.2 Compete à Secretaria de Estado da Cultura do Tocantins/Fundação Cultural do Estado do Tocantins designar uma “Comissão Técnica de Habilitação de Projetos” com o objetivo de proceder à habilitação das propostas, conferindo se as inscrições obedecem às exigências de prazo, condições, documentos e itens expressos no edital, para posterior divulgação da lista de habilitados.

Parágrafo único – A Comissão Técnica de Habilitação de Projetos será composta por três membros da Secretaria de Estado da Cultura do Tocantins.

8.3 A lista de habilitação deverá conter:

I - nome do projeto e do proponente;

II - município e UF do proponente;

III - razão da inabilitação, em caso de indeferimento; e

IV - formulário próprio para recurso, em anexo.

8.4 Após a divulgação do resultado da fase de habilitação, os candidatos não habilitados poderão interpor recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da publicação, não sendo aceita a inclusão de documentos que não foram enviados no ato da inscrição.

8.5 O recurso deverá ser enviado exclusivamente pelos correios e em formulário específico disponibilizado no site da Secretaria de Estado da Cultura do Tocantins/Fundação Cultural do Estado do Tocantins (www.cultura.to.gov.br), observando-se a data do carimbo postal para todos os efeitos.

8.6 Os recursos serão analisados pela Comissão Técnica de Habilitação de Projetos, cuja ata de julgamento será apresentada à Secretaria de Estado da Cultura/Fundação Cultural do Estado do Tocantins para publicação dos recursos deferidos e indeferidos.

8.7 A relação final dos proponentes habilitados e inabilitados será divulgada no site da Secretaria da Cultura do Tocantins/Fundação Cultural do Estado do Tocantins (www.cultura.to.gov.br), sendo de total responsabilidade do proponente o acompanhamento e a atualização de informações.

9. DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO E SELEÇÃO

9.1 A seleção dos projetos que deverão ser contemplados com **PRÊMIO MESTRE DIÓ 2011, de Apoio a Grupos de Culturas Populares** será realizada por 01 (uma) Comissão de Avaliação e Seleção indicada pela Secretaria de Estado da Cultura do Tocantins/Fundação Cultural do Estado do Tocantins, por intermédio da Diretoria de Arte e Cultura e Coordenação de Artes Cênicas, mediante portaria a ser publicada até a fase de habilitação.

9.2 A Comissão de Avaliação e Seleção avaliará os projetos da categoria A, e deverá ser composta por 3 (três) membros da sociedade civil, de reconhecida capacidade técnica e artística e reputação ilibada, que represente as três áreas artísticas envolvidas.

9.3 Os membros da Comissão de Avaliação e Seleção ficam impedidos de participar da apreciação de projetos que estiverem em processo de avaliação e seleção nos quais:

- a) tenham interesse direto ou indireto na matéria;
- b) tenham participado como colaborador na elaboração do projeto ou tenham participado da instituição proponente nos últimos dois anos, ou se tais situações ocorrem quanto ao cônjuge, companheiro ou parente consanguíneo ou afins até o segundo grau; e
- c) estejam litigando judicial ou administrativamente com o proponente, respectivo cônjuge ou companheiro.

Parágrafo Único: O membro da “Comissão de Avaliação e Seleção” que incorrer em impedimento deve comunicar o fato ao referido colegiado, abstenendo-se de atuar, sob pena de nulidade dos atos que praticar.

10. DA AVALIAÇÃO

10.1. O processo de avaliação e seleção será composto das seguintes etapas:

10.1.1 **Primeira Etapa** - **Qualificação** – avaliação pelas Comissões de Avaliação e Seleção, com definição dos projetos que irão para a 2ª etapa.

10.1.1.1 Cada proposta nesta etapa, será avaliada pela Comissão de Avaliação e Seleção na categoria A que pontuarão cada critério com notas de 0 (zero) a 40 (quarenta).

10.1.1.2 A nota de cada critério será a média das notas atribuídas pelos membros da Comissão de Avaliação e Seleção.

10.1.1.3 A nota final desta etapa será o somatório dos critérios dispostos no item 10.2.

10.1.1.4 Fica estabelecido que, a partir da avaliação da “Comissão de Avaliação e Seleção”, os projetos serão qualificados e passarão para a segunda etapa somente os que obtiverem nota igual ou superior a 20 (vinte) na nota final desta etapa, em cada categoria, sendo desclassificados os projetos que obtiverem nota inferior a 20 (vinte) pontos.

10.1.2 **Segunda Etapa** - **Classificação** – seleção final dos projetos a serem contemplados, entre as propostas qualificadas na primeira etapa, por meio de reunião da Comissão de Avaliação e Seleção.

10.1.2.1 Fica estabelecido que a nota mínima para a Classificação Final dos projetos será, feita pela “Comissão de Avaliação e Seleção”, será igual ou superior a 50 (cinquenta), sendo desclassificados os projetos que obtiverem nota inferior.

10.1.2.2 A nota de cada critério será a média das notas atribuídas pelos membros da Comissão de Avaliação e Seleção.

10.1.2.3 A nota final desta etapa será o somatório dos critérios dispostos no item 10.3

10.2 Na **Primeira Etapa** serão adotados os seguintes critérios norteadores de pontuação para efeito de qualificação dos projetos:

10.2.1 Categoria A – Grupo 1 e Grupo 2 (de 0 a 40 pontos)

a) Atuação do proponente ou co-proponente (PESSOA FÍSICA) ou empresa de produção artística, cooperativa, associação, (PESSOA JURÍDICA) no panorama cultural local, regional e/ou estadual, bem como, a qualificação dos profissionais envolvidos no projeto. (0 a 40 pontos)

b) Viabilidade do conjunto de ações a serem realizadas e seu planejamento estratégico. (0 a 40 pontos)

c) Coerência do orçamento geral apresentado. (0 a 20 pontos)

10.3 Na **Segunda Etapa** serão adotados os seguintes critérios norteadores de pontuação para efeito de classificação dos projetos:

10.3.1 Categoria A – Grupo 1 e Grupo 2 (de 0 a 80 pontos)

a) Excelência artística, diversidade cultural e diversidade estética do projeto. (0 a 80 pontos)

b) Estratégias de democratização cultural, através de ações que visem o desenvolvimento das comunidades de artesãos, valorizando a vocação e a cultura local. (0 a 70 pontos).

c) Contrapartida Social. Viabilidade e impacto positivo em prol da comunidade. (0 a 50 pontos).

10.4 Em caso de empate de requerimentos da mesma categoria, será dada preferência na seguinte ordem:

a) maior pontuação nos critérios elencados nas alíneas “a” do subitem 10.3;

b) maior pontuação nos critérios elencados nas alíneas “b” do subitem 10.3;

c) maior pontuação nos critérios elencados nas alíneas “c” do subitem 10.3.

10.4.1 A nota final do certame será o somatório das notas obtidas na primeira e segunda etapa.

10.5 Ao final da segunda etapa, a Comissão de Avaliação e Seleção encaminhará as atas de julgamento e a lista de selecionados para a Secretaria de Estado da Cultura do Tocantins/Fundação Cultural do Estado do Tocantins que procederá com a divulgação no site: www.cultura.to.gov.br.

10.6 A lista de selecionados deve conter as seguintes informações:

I – nome do projeto e seu proponente;

II – município e UF do proponente;

III – nota obtida na avaliação;

IV – valor do prêmio.

10.7 Os proponentes dos projetos selecionados serão comunicados via ofício, fax ou e-mail, estando a Secretaria de Estado da Cultura do Tocantins/Fundação Cultural do Estado do Tocantins isenta de responsabilidade por problemas técnicos que porventura impliquem no não recebimento da mensagem pelo destinatário, sendo de inteira responsabilidade do proponente o acompanhamento da avaliação.

10.8 Caberá recurso da decisão da Comissão de Avaliação e Seleção, cujo formulário estará disponível no site: www.cultura.to.gov.br, devendo ser preenchido e enviado exclusivamente pelos correios, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados a partir da data da divulgação do resultado preliminar.

10.9 Os recursos serão julgados pela Comissão de Avaliação e Seleção.

10.10 O resultado final do concurso, após o julgamento dos recursos, será homologado pela Secretaria de Estado da Cultura do Tocantins/Fundação Cultural do Tocantins e publicado no Diário Oficial do Estado do Tocantins e no site: www.cultura.to.gov.br, obedecida rigorosamente a ordem decrescente de classificação.

10.11 O resultado final do concurso e o resultado da avaliação dos recursos, se deferidos ou indeferidos, serão apresentados em portaria conjunta.

11. DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

11.1 Os selecionados deverão apresentar a documentação comprobatória de regularidade jurídica, fiscal e tributária, mediante apresentação de cópia autenticada ou acompanhada da via original, no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da data da publicação do resultado final, sob pena de desclassificação no concurso.

11.2 Para assinatura do Termo de Compromisso, o proponente deverá encaminhar a seguinte documentação:

- **Pessoa Jurídica:**
- Cópia atualizada do cartão do CNPJ;
- Cópia atualizada do contrato social ou estatuto e suas alterações;

- Cópia do termo de posse do representante legal, ou cópia da ata que o elegeu, quando não constar o nome do representante no estatuto;
- Cópia da identidade e CPF do representante legal da pessoa jurídica;
- Certidões Negativas de Débitos de Tributos e Contribuições Federais, Estaduais e Municipais, atualizadas;
- Dados bancários (abertura de conta corrente no Banco do Brasil, para uso exclusivo de movimentação de recursos do Projeto, atendendo assim o disposto no art.7º do Decreto 3.929/10).

· **Pessoa Física:**

- Cópia do documento de identidade;
- Cópia do Cadastro de Pessoa Física – CPF;
- Certidões Negativas de Débitos de Tributos e Contribuições Federais, Estaduais e Municipais, atualizadas;
- Dados bancários (abertura de conta corrente no Banco do Brasil, para uso exclusivo de movimentação de recursos do Projeto, atendendo assim o disposto no art.7º do Decreto 3.929/10).

11.3 O Co-proponente que enviar proposta por meio de uma Cooperativa ou Associação de Classe, deverá apresentar também a documentação solicitada para Pessoa Física, junto à documentação da Pessoa Jurídica.

11.3.1 A documentação deverá ser protocolada diretamente na sede da Secretaria da Cultura do Estado do Tocantins ou enviada via Correios, preferencialmente por SEDEX, para o endereço:

PRÊMIO MESTRE DIÓ 2011, de Apoio a Grupos de Culturas Populares

Categoria/Grupo ... *(inserir categoria e o grupo)*

Superintendência de Patrimônio – SECULT

Secretaria da Cultura - Praça dos Girassóis – Esplanada das Secretarias, s/nº – Centro
Palmas – TO - CEP: 77.001-002

11.4 O apoio aos selecionados está condicionado à existência de disponibilidade orçamentária e financeira.

11.5 Havendo desistência ou impossibilidade de recebimento do prêmio pelos selecionados, os recursos serão destinados a outros projetos, observada a ordem decrescente de pontuação e o prazo de vigência previsto no item 3, deste edital.

11.6 Os contemplados que estiverem inadimplentes junto ao Cadastro Informativo dos Créditos Quitados do Setor Público Federal (CADIN) ou Fazenda Estadual, serão desclassificados no ato da assinatura do Termo de Compromisso.

11.7 Na hipótese de novas dotações orçamentárias, pelo período de 12 (doze) meses a partir da data de publicação no Diário Oficial do Tocantins dos classificados em cada categoria, a Secretaria de Estado da Cultura do Tocantins/Fundação Cultural do Estado do Tocantins poderá, a seu critério, ampliar a seleção pública contemplando mais projetos premiados, respeitando a ordem decrescente de pontuação e o prazo de vigência da seleção pública.

12. DAS OBRIGAÇÕES E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS/RELATÓRIO

12.1 Os projetos propostos deverão ser desenvolvidos integralmente dentro do prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data do depósito dos recursos na conta do proponente contemplado.

12.2 A Secretaria de Estado da Cultura do Tocantins/Fundação Cultural do Estado do Tocantins não se responsabiliza pelas licenças e autorizações necessárias para a realização das atividades previstas nos projetos contemplados, sendo de total responsabilidade dos seus proponentes.

12.3 Após o prazo estipulado para a execução do projeto, o contemplado deverá encaminhar, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, relatório detalhado de sua execução, com datas e locais das atividades, incluindo o registro dos resultados, material de divulgação em que constem os créditos exigidos e documentos que comprovem as atividades realizadas.

12.4 Assim que o proponente estabelecer datas e locais das apresentações, deve encaminhar a agenda à Secretaria de Estado da Cultura do Tocantins/Fundação Cultural do Estado do Tocantins para que esta possa, ao seu critério e, com base na Lei 8.666/93, realizar o acompanhamento do processo e, se necessário, acompanhar as apresentações artísticas *in loco*.

Parágrafo Único: A Secretaria de Estado da Cultura do Tocantins/Fundação Cultural do Estado do Tocantins poderá solicitar ao proponente, a qualquer momento, outros relatórios de acompanhamento e execução, visando averiguar o real emprego do recurso recebido na execução do prêmio, de acordo com o projeto selecionado.

12.5 Nos casos de exposições públicas dos produtos resultantes deste Edital, os contemplados comprometem-se a respeitar as condições de acessibilidade previstas nos termos do art. 23 da Lei 10.741, de 1º de outubro de 2003, referentes à obrigatoriedade de meia-entrada, e nos termos do art. 46 do Decreto nº. 3.298, de 20 de dezembro de 1999, referentes à acessibilidade de portadores de necessidades especiais.

12.6 Os contemplados comprometem-se a cumprir o projeto na forma em que foi aprovado, salvo alterações com anuência da Secretaria de Estado da Cultura/Fundação Cultural do Estado do Tocantins.

12.7 É obrigatória a inserção das logomarcas do Governo do Tocantins, da Secretaria de Estado da Cultura do Tocantins/Fundação Cultural do Estado do Tocantins e do Fundo Estadual de Cultura nas

peças promocionais, bem como menção ao apoio recebido em entrevistas e outros meios de comunicação disponíveis ao beneficiado, conforme Manual de Identidade Visual do Governo do Estado do Tocantins e da Secretaria de Estado da Cultura do Tocantins, obedecendo aos critérios de veiculação das logomarcas.

12.8 As peças também deverão incluir a seguinte expressão:

“Este projeto foi contemplado pela Secretaria de Estado da Cultura do Tocantins – SECULT e Fundação Cultural do Estado do Tocantins – FUNCULT no edital **PRÊMIO MESTRE DIÓ 2011, de Apoio a Grupos de Culturas Populares**”.

12.9 No cumprimento das disposições constantes nos itens 12.7 e 12.8, as peças promocionais deverão ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, e não poderão trazer nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal.

12.10 No cumprimento das disposições constantes nos itens 12.7, 12.8 e 12.9, deverão ser obedecidas as normas referentes à legislação eleitoral, no que for pertinente.

12.11 O não cumprimento das exigências constantes nos itens deste Edital implicará a adoção de medidas judiciais cabíveis e a inscrição do proponente na relação de inadimplentes do Cadastro Informativo dos Créditos Quitados do Setor Público Federal – CADIN, e na Fazenda Pública Estadual, no que couber.

12.12 O proponente contemplado se compromete em colocar como apresentação do projeto, texto de apresentação padrão a ser disponibilizado pela Secretaria da Cultura /Fundação Cultural do Estado do Tocantins no site www.cultura.to.gov.br, devendo este documento ser transcrito na íntegra.

12.13 O proponente contemplado deve realizar obrigatoriamente no mínimo 01 oficina de transmissão de conhecimentos artísticos artesanais para a comunidade como contrapartida ao prêmio recebido.

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 O contemplado será responsável pela realização do projeto e pela veracidade dos documentos encaminhados, não implicando qualquer responsabilidade administrativa, cível ou penal para a Secretaria de Estado da Cultura do Tocantins/Fundação Cultural do Estado do Tocantins

13.2 Os projetos selecionados passarão a fazer parte do cadastro da Secretaria de Estado da Cultura do Tocantins/Fundação Cultural do Tocantins para fins de pesquisa, documentação e mapeamento da produção sócio-cultural e sócio-educativa tocaninense, razão pela qual não serão devolvidos aos proponentes.

13.3 O ato de inscrição neste edital implica na prévia anuência às disposições do mesmo e autoriza a Secretaria de Estado da Cultura do Tocantins/Fundação Cultural do Estado do Tocantins a publicar e

divulgar, em âmbito nacional e internacional, as peças publicitárias, fichas técnicas, material audiovisual, fotografias e os relatórios de atividades dos projetos selecionados **PRÊMIO MESTRE DIÓ 2011, de Apoio a Grupos de Culturas Populares**, sem finalidades lucrativas.

13.4 A Secretaria de Estado da Cultura do Tocantins/Fundação Cultural do Estado do Tocantins reserva o direito de realizar comunicações, solicitar documentos ou informações aos proponentes por meio eletrônico, exceto as informações ou convocações que exijam publicação na imprensa oficial.

13.5 O presente Edital ficará à disposição dos interessados no site da Secretaria de Estado da Cultura do Tocantins/Fundação Cultural do Estado do Tocantins (www.cultura.to.gov.br).

13.6 Eventuais irregularidades relacionadas aos requisitos de participação, constatadas até a homologação do resultado final do concurso implicarão na desclassificação do respectivo candidato, e, imediatamente convocar-se-á o próximo projeto, observando a ordem decrescente de classificação.

13.7 O descumprimento das obrigações previstas nos itens 11 e 12 do presente edital, bem como a inexecução total ou parcial do projeto ou a execução em desacordo com a descrição contida na proposta aprovada pela Comissão de Avaliação e Seleção, ensejará ao ressarcimento do valor do Prêmio devidamente atualizado ao Estado, nas formas previstas da legislação vigente e sem prejuízo da adoção das medidas administrativas e judiciais.

13.8 Os casos omissos e as dúvidas surgidas no presente Edital durante a fase de inscrição, avaliação e na execução de seu objeto, serão resolvidas pela Secretaria de Estado da Cultura do Tocantins/Fundação Cultural do Estado do Tocantins, ressalvada a competência da Comissão de Avaliação e Seleção para dirimir procedimento, forma e critérios de julgamento na ausência de disposição do edital.

13.9 Dúvidas e outros esclarecimentos sobre o conteúdo do edital poderão ser obtidos pelo endereço eletrônico e telefone: patrimonio@cultura.to.gov.br / (63) 3218-3310.

KÁTIA ROCHA
Secretária da Cultura
Presidente da Fundação Cultural